PREFEITURA DE
AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 25/04/22
GABINETE DO PREFEITO
Presidente

2ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 27/04/2022
Votação 10 X 0
Presidente

1ª Discussão e Votação
APROVADO
Em 26/04/2022
Votação 10 X 0
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL,** o seguinte projeto de Lei:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 25/04/2022
Controladoria Geral

Art. 1º. Fica fixado em R$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) o valor da hora-aula dos Professores da rede escolar do município de Agrestina, para garantia do piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

Art. 2º. Fica fixado em R$ 3.846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis reis) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 3º. Fica fixado em R$ 3.461,40 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aulas mensais.

Art. 4º. Fica fixado em R$ 2.884,50 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Agrestina, para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Encaminho à Secretaria de Finanças e Orçamento
Em 25/04/2022
Presidente

Art. 5º. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga horária, asseguradas as vantagens pessoais atribuídas em Lei.

Art. 6º. Ficam fixados os vencimentos do pessoal docente nos valores constantes nos anexos I a IV desta Lei.

Art. 7º. Os contratos temporários de professores para a rede de ensino do município de Agrestina serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 8º. As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

Art. 9º. Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores em até quatro parcelas mensais e sucessivas, a contar do primeiro mês subsequente a sua publicação, de acordo com as disponibilidades financeira do município.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/2022
Mª José M. Lazaro
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

Art. 10. Fica assegurado, para os servidores efetivos, ocupantes de cargo de professor, que já se encontram na inatividade, detentores de integralidade e paridade, o reajuste concedido nesta Lei, para que não recebam proventos inferiores ao valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais da Lei n° 1.466 de 30 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1° de janeiro de 2022.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José M. Barreira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

ANEXO - I
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente - PD Cargo - Docente

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A - I	Classe A	I	40 horas	3.846,00
	PD / B - II	Classe B	II	40 horas	4.038,30
	PD / C - III	Classe C	III	40 horas	4.442,13
	PD / D - IV	Classe D	IV	40 horas	5.330,56

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José Mendes Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

ANEXO - II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horário: 200 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.846,00	3961,38	4080,22	4.202,63	4328,71	4458,57	4.592,33	4730,09	4872,00	5.018,16
PD	B2	4038,30	4159,45	4284,23	4412,76	4545,14	4681,50	4821,94	4966,60	5115,60	5269,07
PD	C3	4442,13	4575,39	4712,66	4854,04	4999,66	5149,65	5304,14	5463,26	5627,16	5795,97
PD	D4	5.330,56	5490,47	5655,19	5824,84	5999,59	6179,58	6364,96	6555,91	6752,59	6955,17

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei nº 1.212/2013. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento)

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/11/21
Mª José M. Dorneles
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

ANEXO - III
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horário: 180 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	3.461,40	3565,24	3672,1993	3.782,37	3895,84	4012,71	4.133,09	4257,09	4384,80	4.516,34
PD	B2	3634,47	3743,50	3855,81	3971,48	4090,63	4213,3468	4339,75	4469,94	4604,04	4742,16
PD	C3	3997,92	4117,85	4241,39	4368,63	4499,69	4634,68	4773,72	4916,93	5064,44	5216,37
PD	D4	4.797,50	4941,43	5089,67	5242,36	5399,63	5561,62	5728,47	5900,32	6077,33	6259,65

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei nº 1.212/2013. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento)

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José N. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

ANEXO - IV
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horário: 150 horas/mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.884,50	2971,04	3060,17	3.151,97	3246,53	3343,93	3.444,24	3547,57	3654,00	3.763,62
PD	B2	3028,73	3119,59	3213,17	3309,57	3408,86	3511,12	3616,46	3724,95	3836,70	3951,80
PD	C3	3331,60	3431,55	3534,49	3640,53	3749,74	3862,23	3978,10	4097,44	4220,37	4346,98
PD	D4	3.997,92	4117,85	4241,39	4368,63	4499,69	4634,68	4773,72	4916,93	5064,44	5216,37

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao art. 23 da Lei nº 1.212/2013. I - vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal; II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento); III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento); IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento)

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José M. Barros
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que versa sobre o piso salarial dos professores efetivos da rede escolar do município de Agrestina/PE, para o exercício financeiro de 2022, equiparando ao valor do piso salarial dos profissionais da educação básica, a nível nacional, que obteve reajuste de 33,23% (trinta e três virgula vinte e três por cento).

Os Vencimentos dos profissionais do magistério do nosso município, nos últimos anos, têm recebido aumentos de forma linear, observando-se o reajuste do menor valor de forma a garantir o piso salarial da categoria. Neste momento, não poderia ser diferente, mesmo com as dificuldades financeira em razão do impacto causado pelo percentual de aumento, o reajuste dos vencimentos visa cumprir com o valor do piso determinado pelo governo federal. Todavia, limita-se ao valor dos vencimentos, não sendo extensivo a outras verbas, exceto vantagens pessoais asseguradas por lei.

A aplicação dos valores definidos no Projeto de Lei que ora apresentamos tem efeitos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2022, buscando assegurar que nenhum professor receba remuneração inferior ao piso da categoria, proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Portanto, o Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, visa garantir aos professores da rede escolar do município o piso salarial da categoria, corrigindo, a princípio, todas as remunerações inferiores a R$ 3.846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais), elevando os mesmos a esse valor, concedido com efeitos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2022.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal suportadas por recursos provenientes das transferências do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, na forma do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e recursos do tesouro, quando for o caso.

O aumento proposto não acarreta elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações, dispensando-se, neste caso, o estudo de impacto financeiro e orçamentário de que trata a Lei Complementar nº 101/2000. O reajuste proposto tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no corrente exercício.

Deste modo, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa e solicitamos que o presente projeto seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental, em regime de urgência, devido a necessidade de proporcionar aos professores melhorias dos seus vencimentos já a partir deste mês.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487 Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assim sendo, esperando a compreensão dos nobres vereadores, a fim de aprovar o referido projeto, apresentamos protestos de consideração e estima.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina, 25 de abril de 2022.

Oficio GP nº. 137/2022.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
25 / 04 / 2022 nº 179
Maria José Martins B. Santos

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Ref. Projeto de Lei nº 013/2022.
Assunto: Reanálise de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 013/2022 de 12 de março de 2022, cujo objeto: ***"Reajusta o valor da hora aula dos profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos professores e dá outras providências".***

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o referido projeto com nova redação, a fim de que haja nova deliberação e apreciação dessa Câmara de Vereadores **em caráter de urgência.**

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 25/04/22
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 013/2022 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 013/2022 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal por tratar-se de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo dispor sobre reajuste do valor da hora aula dos profissionais da educação definindo o valor do piso salarial dos professores efetivos da rede escolar do município de Agrestina para o exercício de 2022.

É cediço que em 4 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

De acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Com efeito, entende-se que não há vedação para a concessão de reajuste do valor do piso salarial dos profissionais da educação básica, a nível nacional, que obteve reajuste de 33,23% (trinta e três virgula vinte e três por cento), visando cumprir determinação do governo federal.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, não necessitando de qualquer correção.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal sobre o reajuste do piso salarial profissional dos professores efetivos da rede escolar do município de Agrestina para o exercício de 2022, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Agrestina/PE, em 25 de abril de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 013/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 013/2022**, que reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 013/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 013/2022**, que reajusta o valor da hora aula dos Profissionais da educação do município de Agrestina, define o valor do piso salarial dos Professores.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro